



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Celsomar Sousa Moraes

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias públicas no âmbito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O Parecer da assessoria jurídica expõe que: verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação e aprovação. Seguindo as orientações jurídicas sou favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Ederson () Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

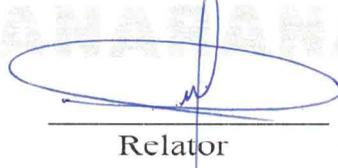
() Ederson () Edilson

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2023.


Presidente


Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Rafael Govari

PROJETO DE LEI N° 95/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias públicas no âmbito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo a matéria em questão uma necessidade tendo em vista a agilidade e obrigatoriedade no processo de conserto de buracos e valas abertas nas vias públicas em nossa cidade, assim mantendo a ordem, limpeza e inclusive evitando possíveis acidentes, portanto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Rafael

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Edilson Rafael

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 27 de janeiro de 2023.


Presidente


Relator


Membro